



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí  
Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 787/2021**

### **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta da Exma. Prefeita, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR EDUARDO SALLUM**, quanto a seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

***"Possibilidade de intensificar a fiscalização de terrenos privados a fim de evitar a proliferação do mosquito responsável pela transmissão da dengue."***

Preliminarmente, importante esclarecer que, todas as decisões do PODER PÚBLICO estão vinculadas aos **princípios constitucionais** que norteiam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em especial aos primados da **legalidade** e **supremacia do interesse público**, por esta razão, se faz obrigatório o acatamento aos procedimentos descritos nas legislações vigentes e a seguir aduzidas, portanto, a celeridade sugerida pode se confronta com o primado do **devido processo legal** ou mesmo da **Isonomia**.

Assim sendo, inicialmente o **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** deve emitir a notificação ao proprietário do imóvel particular para que realize a limpeza do mesmo, sendo estabelecido o prazo legal para as providências cabíveis com base na **LEI MUNICIPAL Nº 5.257/2018**, sendo que ato contínuo a fluência do prazo, poderá ser lavrado AIIM **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**, com imposição de multa de até 120 UFESP, dependendo da área total de metragem quadrada do terreno.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí  
Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

Outrossim, vencidos os prazos da defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário ou possuidor, fica o MUNICÍPIO autorizado a proceder à limpeza do imóvel, inscrevendo esses custos em dívida ativa municipal, devendo ser feita previamente a análise da situação de endividamento do contribuinte para ressarcimento aos cofres públicos, além de **aplicação de multa em dobro em caso de reincidência** dentro do mesmo ano, conforme **LEI MUNICIPAL Nº 5.341/2019**.

Além de todos os procedimentos legais já citados, nos casos de risco à saúde pública, poderá ser aplicada cumulativamente as penalidades já descritas, outra multa em conformidade com **CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL**, inclusive a equipe de fiscalização desta pasta faz diversas operações conjuntas e acompanhando as vistorias *in loco* dos agentes de endemias do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA da SECRETARIA DE SAÚDE.

Portanto, resta patente que este setor tem adotado todas as cautelas possíveis, visando dar celeridade aos procedimentos administrativos previstos em lei, sendo que somente neste **1º TRIMESTRE DE 2021 (JANEIRO / FEVEREIRO / MARÇO)** já foram emitidas **2.021 notificações** para limpeza de terrenos particulares, sendo que somente a título de comparação, no ano inteiro de 2020 (4º TRIMESTRES: JANEIRO À DEZEMBRO), o total de notificações foi de 2.611.

Concluindo, o que se faz necessário neste momento é uma **maior conscientização da população** através de seus Nobres Representantes e a **participação ativa da sociedade civil organizada**, não só na propositura, mas em ações efetivas para conter a epidemia.

Sendo o que competia reportar,

JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI  
SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS